

LEI Nº 3.359, DE 05 DE JULHO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o crédito adicional suplementar no montante de Cr\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o crédito adicional suplementar no montante de Cr\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), a fim de atender às seguintes despesas:

08.47.2342.63-3120.11.01 - Material de Consumo	2.400.000.000,00
SOMA	2.400.000.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

1 - Recursos do Convênio do Programa	
Estadual de Alimentação Escolar	1.590.667.871,76
2 - Excesso de Arrecadação	809.332.128,24
SOMA	2.400.000.000,00

Art. 3º Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de julho de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-056/93

Publicação: Jornal Gazeta do Oeste, nº 11 de 11/07/1993.